



PARECER JURÍDICO

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 7.2025-019

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, PARA AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PONTA DE PEDRAS/PA.

I. DOS FATOS

Submetem-se à apreciação deste órgão jurídico os autos do processo administrativo em epígrafe, cujo objeto é a contratação direta para a aquisição de equipamentos de informática para a Secretaria de Assistência Social do Município de Ponta de Pedras.

A contratação está sendo instruída por meio da **Dispensa de Licitação nº 7.2025-019**, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de **aquisição de pequeno valor**.

II. DO ENQUADRAMENTO LEGAL

Nos termos da **Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos)**, é dispensável a licitação nas hipóteses previstas no art. 75, entre elas:

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)II – para outros serviços e compras de pequeno valor, assim considerados aqueles cujo valor não ultrapasse os limites estabelecidos em regulamento, observado o disposto no art. 176 desta Lei.



Estado do Pará
Governo Municipal
Prefeitura Municipal de Ponta de Pedras

O **art. 176 da referida norma** autoriza o Poder Executivo Federal a proceder à **atualização periódica dos valores-limite para contratação direta**, por meio de decreto. Nesse contexto, foi editado o **Decreto Federal nº 12.343, de 30 de dezembro de 2024**, que, em observância à variação do IPCA, **fixou os novos limites**, a partir de 1º de janeiro de 2025, nos seguintes termos:

- **R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos) para compras e outros serviços**, nos termos do inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

Desta forma, estando o **valor estimado da contratação dentro do teto estipulado pelo decreto vigente**, e atendidos os requisitos legais, é legítima a opção pela contratação direta por dispensa de licitação.

III. DOS REQUISITOS LEGAIS E FORMAIS

A contratação direta por dispensa de licitação deve atender, obrigatoriamente, aos requisitos previstos no **art. 72 da Lei nº 14.133/2021**, entre os quais se destacam:

- Descrição clara do objeto a ser contratado;
- Justificativa do preço com base em pesquisa de mercado;
- Escolha fundamentada do fornecedor;
- Indicação de que o objeto não se enquadra em hipótese de inexigibilidade;
- Verificação da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da contratada;
- Observância das exigências técnicas regulatórias, como as da ANVISA e da CNEN, quando aplicáveis;
- Publicação do extrato da contratação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

Da análise dos autos, observa-se que o processo administrativo encontra-se instruído com os documentos exigidos, especialmente a **justificativa de preço baseada em três orçamentos** e a **comprovação da capacidade técnica da empresa contratada**, atendendo aos princípios da **eficiência, economicidade, legalidade, transparência e motivação**.



Estado do Pará
Governo Municipal
Prefeitura Municipal de Ponta de Pedras

IV. CONCLUSÃO

Ante o exposto, entende-se **regular e juridicamente viável** a contratação direta, mediante **Dispensa de Licitação nº 7.2025-019**, com fundamento no **art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021**, combinado com o **Decreto Federal nº 12.343/2024**, desde que o valor global da contratação **não ultrapasse o limite de R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos)**.

Recomenda-se, por fim, a observância da publicidade e da motivação do ato, conforme o regime jurídico das contratações públicas e os princípios constitucionais da Administração Pública.

É o parecer. Smj.

Ponta de Pedras/PA, 14 de agosto de 2025.

DANIEL BORGES PINTO

Assessor Jurídico Municipal

OAB/PA nº 14.436